

Ofício nº 395/2025/FCC/GABP
[SCC 14313/2025]

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Proposta ampliação recursos PIC - Dep. Luciane Carminatti

Prezada Senhora;

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao ofício nº 2268/SCC-DIAL-GEAPI, que nos solicita manifestação quanto a indicação nº 0906/2025, subscrita pela Deputada Luciane Carminatti, por meio da qual sugere o envio de Projeto de Lei para a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762, possibilitando a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Incentivo à Cultura [PIC], encaminho manifestação do nosso setor jurídico [p. 10 e 11].

No mesmo sentido, corroboro com aquelas orientações, compreendendo ser de competência da Secretaria Estadual da Fazenda [SEF] a análise da presente proposição.

Certa em poder contar com vossa atenção, reitero meu apreço e amizade.

Atenciosamente;

MARIA TERESINHA DEBATIN
Presidente da FCC
[assinado eletronicamente]

Para
Gerência de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Sra. Nathalia da Silva Zimmermann
E-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6KY2W6S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 26/09/2025 às 16:26:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfNktZMlc2UzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **6KY2W6S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

PARECER Nº 153/2025/SEF/GETRI

Florianópolis, 3 de novembro de 2025.

REFERÊNCIA: SCC 14313/2025

INTERESSADA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC

ASSUNTO: Indicação nº 0906/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que sugere o envio de Projeto de Lei para a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762.

Senhor Diretor,

Trata-se da Indicação nº 0906/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, encaminhada pela ALESC ao Governador do Estado e à Presidenta da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), nos seguintes termos:

“A Deputada que a esta subscreve, com amparo nos artigos 205/207 do Regimento Interno e considerando que:

- A Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019, prevê, em seus artigos 5º e 6º, que do ICMS possam ser destinados pelo contribuinte a projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, um valor nominal de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano;

- Esses artigos da Lei Estadual nº 17.762 se relacionam com a íntegra da Lei Estadual nº 17.942, de 12 de maio de 2020, que “dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de Projetos Culturais, instituindo o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), no âmbito do Estado de Santa Catarina”;

- Que a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o ano de 2020, trazia uma previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) de vinte e cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais;

- Que a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o ano de 2025, trazia uma previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) de quarenta e seis bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões de reais;

- Que o aumento de previsão na RCL entre o orçamento estadual previsto para 2020 e o previsto para 2025 foi de 83,28%;

- Que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido entre janeiro de 2020 e janeiro de 2025 foi de 33,69%; e

- Que o valor nominal constante na Lei Estadual nº 17.762, de 2019, não pode mais ficar congelado.

Requer seja encaminhada ao Governador do Estado e à Presidenta da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição da Deputada Luciane Carminatti, que solicita a Vossa Excelência o envio de Projeto de Lei para alterar os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762, visando aumentar o valor que pode ser destinado a projetos culturais, por meio do Programa de Incentivo à Cultura (PIC). Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente.”

A Consultoria Jurídica – COJUR encaminhou à DIAT para manifestação.

É o relatório.



O Programa de Incentivo à Cultura (PIC) consiste numa modalidade de financiamento de projetos culturais mediante concessão de crédito presumido aos contribuintes que destinam recursos a projetos culturais previamente aprovados pelo Fundação Catarinense de Cultura (FCC), de acordo com a regulamentação do Programa.

O crédito presumido tem como fundamentos legais o Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que foi internalizado na legislação catarinense pela Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, arts. 5º e 6º e regulamentado pela Lei nº 17.942, de 12 de maio de 2020 e pelo Decreto nº 1.269, de 4 de maio de 2021.

O Convênio ICMS nº 27, de 2006, no § 1º da Cláusula primeira, estabelece como limite o percentual de 2% (dois por cento) da parte da arrecadação do ICMS que pertence ao Estado, conforme excerto a seguir:

Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006:

“Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura, na forma a ser regulamentada na legislação estadual ou distrital.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata este convênio fica limitado a até 2% (dois por cento) da parte estadual ou distrital da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior, relativamente ao montante máximo de recursos disponíveis, a ser fixado em cada exercício pelas correspondentes Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação para captação aos projetos credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura em cada exercício. (destaquei)

Por sua vez, a Lei nº 17.942, de 2020, estabelece como limite anual o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida anual do ICMS:

Lei nº 17.942, de 2020:

“Art. 4º A soma dos recursos do ICMS disponibilizados pelo Estado para efeito do art. 3º desta Lei, não poderá exceder, relativamente ao montante da receita líquida anual do imposto, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).”

Já a Lei nº 17.762, de 2019, em seu art. 5º, II, fixa o valor anual de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).

Lei nº 17.762, de 2019:

“Art. 5º Fica concedido crédito presumido:

...

II – do ICMS, observados os limites previstos no inciso II do parágrafo único deste artigo, em montante correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, **limitado a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano, excluída a parcela referente aos Municípios, na forma prevista em regulamento, de acordo com o previsto no Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, do CONFAZ, até 30 de junho de 2022.** (*)

(*) A Lei 18.319, de 30 de dezembro de 2021, em seu art. 21, II, “e”, estabelece que o benefício permanece vigente enquanto vigorar o Convênio nº 27, de 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Os benefícios fiscais, como é o caso dos créditos presumidos, estão sujeitos às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente ao disposto em seu art. 14:

Art. 14. A concessão ou **ampliação** de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Outro aspecto importante a observar é que a economia brasileira, de um modo geral, passa por um momento de desaceleração, especialmente devido à política de juros do Banco Central que busca uma redução no índice de inflação. Isso tem efeito sobre a economia catarinense, afetando negativamente a arrecadação tributária.

Observando estritamente o aspecto tributário do PIC, é possível dizer que a legislação atual respeita o percentual de limite global estabelecido pelo Convênio ICMS nº 27, de 2006, assim como o percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) da receita líquida anual do ICMS, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 17.942, de 2020.

Contudo, qualquer aumento na concessão do benefício fiscal, como é de conhecimento de todos, impacta a arrecadação tributária, devendo observar a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as regras estabelecidas em seu artigo 14, assim como, entende-se que seja prudente considerar o comportamento da arrecadação tributária e a disponibilidade de recursos.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do processo à Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), para análise e manifestação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Carlos Roberto Molim
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se à DITE para análise e manifestação.

Dilson Jiroo Takeyama
Diretor de Administração Tributária
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DKU7N618**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS ROBERTO MOLIM** (CPF: 479.XXX.109-XX) em 07/11/2025 às 18:55:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/04/2023 - 18:17:11 e válido até 24/04/2123 - 18:17:11.
(Assinatura do sistema)

✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 10/11/2025 às 17:54:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfREtVN042MTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **DKU7N618** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Informação DIOR nº 123/2025

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Ementa: Processo SGP-e SCC
14313/2025 – Indicação Legislativa nº
906/2025 – Deputada Luciane Carminatti.

Senhor Procurador,

Tratam os presentes autos de solicitação encaminhada pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), por meio da qual se requer manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR/SEF) acerca da Indicação apresentada pela Deputada Luciane Carminatti ao Governador do Estado. A referida Indicação sugere o encaminhamento de projeto de lei com vistas à alteração dos arts. 5º e 6º da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas hipóteses que especifica, e estabelece outras providências correlatas.

A proposta apresentada pela Parlamentar tem por finalidade ampliar o limite do valor que pode ser destinado a projetos culturais por meio do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), atualmente fixado em R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) anuais a título de crédito presumido de ICMS.

Considerando tratar-se de indicação legislativa, entende-se que a análise quanto à conveniência e à oportunidade da medida compete ao órgão ou entidade responsável pela execução da política pública objeto da sugestão — no caso, a Fundação Catarinense de Cultura (FCC) —, em articulação com o Senhor Governador do Estado, não cabendo a esta Diretoria a apreciação de mérito quanto ao conteúdo propositivo.

Em complemento, ressalta-se que, para a adequada análise dos impactos orçamentários e financeiros decorrentes de eventual projeto de lei, deverão ser juntados aos autos os elementos técnicos que subsidiem a estimativa de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), incluindo a devida demonstração das medidas de compensação correspondentes.

Por fim, esta Diretoria coloca-se à disposição para prestar o apoio necessário à Fundação Catarinense de Cultura (FCC) no que couber.

É a informação, que se submete à apreciação superior.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3U07B1S7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 11/11/2025 às 20:01:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfM1VFN0lxUzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **3U07B1S7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REF.: SCC 14313/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Indicação n. 906/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “*Solicita ao Governo do Estado o envio de um Projeto de Lei para a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762.*”.

De acordo com a Indicação, a Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019, prevê, em seus artigos 5º e 6º, que do ICMS possam ser destinados pelo contribuinte a projetos culturais credenciados por órgão estadual competente, um valor nominal de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano.

Ainda, a Indicação destacou que a Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o ano de 2020, trazia uma previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) de vinte e cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões de reais, enquanto Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o ano de 2025, trazia uma previsão de Receita Corrente Líquida (RCL) de quarenta e seis bilhões, oitocentos e trinta e nove milhões de reais. Que o aumento de previsão na RCL entre o orçamento estadual previsto para 2020 e o previsto para 2025 foi de 83,28% e, por fim, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido entre janeiro de 2020 e janeiro de 2025 foi de 33,69%.

Resumidamente, a proposta pretende aumentar o valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) pois, segundo a justificativa, esse valor não pode mais ficar congelado.

A matéria foi analisada pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT) nos termos da Informação GETRI n. 153/2025 (pgs. 18 a 20), onde algumas ressalvas foram feitas, dentre elas:

- a) o fato de que o Convênio ICMS nº 27, de 2006, no § 1º da Cláusula primeira, estabelece como limite o percentual de 2% (dois por cento) da parte da arrecadação do ICMS que pertence ao Estado;
- b) por sua vez, a Lei nº 17.942, de 2020, estabelece como limite anual o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita líquida anual do ICMS;
- c) já a Lei nº 17.762, de 2019, em seu art. 5º, II, fixa o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano (dispositivo legal que se pretende alterar com a Indicação em análise).

A DIAT asseverou que observando estritamente o aspecto tributário do PIC, é possível dizer que a legislação atual respeita o percentual de limite global estabelecido pelo Convênio ICMS nº 27, de 2006, assim como o percentual de 0,5 (cinco décimos por cento) da receita líquida anual do ICMS, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 17.942, de 2020. Ademais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

alertou acerca da economia brasileira, que, por passar por momento de desaceleração, acaba por afetar negativamente a arrecadação catarinense.

Sobre o Programa de Incentivo à Cultura (PIC), temos que as empresas podem patrocinar projetos culturais aprovados pela Fundação Catarinense de Cultura (FCC), abatendo o valor investido do imposto devido, o que gera para o Estado de Santa Catarina renúncia fiscal do ICMS. Caso haja a ampliação do benefício de acordo com os termos desta Indicação, tal renúncia de receita aumentaria.

As renúncias de receita exigem o atendimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Cumprir destacar que o cenário atual exige cautela na assunção de novas despesas ou de concessão/ampliação de benefícios fiscais, considerando que este ano, entre os meses de janeiro a outubro, a arrecadação cresceu apenas 6,45% em relação ao mesmo período do ano passado, o que, considerando a inflação, representa um crescimento real de cerca de 1%.

Além disso, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. A renúncia impacta nesse indicador, e na última verificação realizada em setembro/2025, evidenciou-se que essa proporção atingiu 87,64%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, e isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95%, a nota para este indicador mudaria para C, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Portanto, quanto ao aspecto financeiro, esta Diretoria do Tesouro Estadual é contrária à aprovação da Indicação, tendo em vista que os efeitos da ampliação da renúncia de receita, aliados à queda na arrecadação em razão da redução da atividade econômica, poderiam comprometer o atingimento das metas fiscais e da equalização das contas públicas catarinenses.

Feitas essas considerações, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1SI0DV43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 24/11/2025 às 16:24:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfMVNJMERWNDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **1SI0DV43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 932/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 2456/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14313/2025, referente a Indicação de nº 906/2025, de autoria da ilustre Deputada Luciane Carminatti, por meio da qual, sugere “*envio de Projeto de Lei para a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

A proposta legislativa tem por objetivo ampliar o limite do valor que pode ser destinado a projetos culturais por meio do Programa de Incentivo à Cultura (PIC), previsto na Lei Estadual nº 17.762, de 07 de agosto de 2019. A referida norma disciplina a isenção de ICMS e possibilita que o contribuinte patrocine projetos culturais aprovados pelo PIC, abatendo o valor investido do imposto devido, limitado atualmente a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) por ano.

Sob os aspectos tributários, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT), esclareceu, inicialmente que a legislação vigente observa o limite global estabelecido pelo Convênio ICMS nº 27, de 2006, bem como o percentual 0,5 (cinco décimos por cento) da receita líquida anual do ICMS, previsto no art. 4º da Lei nº 17.942, de 2020.

Quanto aos impactos orçamentários e financeiros, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) ressaltou a necessidade de apresentação de elementos técnicos exigidos pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo estimativa de renúncia de receita e demonstração das medidas de compensação correspondentes. Assinalou, também, que a análise de conveniência e oportunidade da medida compete ao órgão responsável pela execução da política pública, no caso, a Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

A Diretoria Do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, corroborou com a manifestação da DIOR, e destacou que qualquer ampliação de benefício fiscal deve observar rigorosamente o art. 14 da LRF, que exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação de medidas de compensação, ou demonstração de que a renúncia já foi considerada na lei orçamentária, sem prejuízo das metas fiscais. Ressaltou, que o atual cenário da economia exige cautela na criação de novas despesas ou na ampliação de benefícios fiscais, considerando que a arrecadação estadual cresceu apenas 6,45% entre janeiro e outubro, em comparação ao mesmo período do ano anterior, o que representa aumento real aproximado de 1% após descontada a inflação.

Adicionalmente, a DITE alertou quanto aos efeitos da renúncia no indicador de poupança corrente (PC), previsto no art. 167-A da Constituição Federal, apurado bimestralmente. Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes, realizados em set/2025, esse indicador alcançou o patamar de 87,64%, que exige maior prudência na condução das políticas públicas, considerando que acima de 85% é facultada a adoção de mecanismos de ajuste fiscal e, acima de 95%, estes tornam-se obrigatórios.

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Informou, ainda, que o Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado, avaliada pela STN, podendo afetar sua capacidade e custos de captação de recursos. Caso o indicador ultrapasse 95%, a nota do Estado nesse critério passaria para “C”, impactando a nota geral do Estado, atualmente classificada em A+.

Por fim, a DITE se posicionou contrariamente à aprovação da Indicação, tendo em vista que os efeitos da ampliação da renúncia de receita, aliados à queda na arrecadação em razão da redução da atividade econômica, poderiam comprometer o atingimento das metas fiscais e da equalização das contas públicas catarinenses.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões apresentadas na proposição da ilustre Deputada Luciane Carminatti, ao tempo em que nos colocamos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QX72R4H1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/12/2025 às 14:25:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfUVg3MII0SDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **QX72R4H1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3156/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 1º de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0906/2025, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito do envio de Projeto de Lei para a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.762:

- a) Ofício nº 395/2025/FCC/GABP, da Fundação Catarinense de Cultura; e
- b) Ofício SEF/GABS nº 932/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W5FG73G3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 01/12/2025 às 19:35:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MzEzXzE0MzE3XzlwMjVfVzVGRzczRzM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014313/2025** e o código **W5FG73G3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.